



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: **9/2021-00014**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS**

VENCEDOR: **AUTO POSTO ITINGA II LTDA**

VALOR TOTAL DA ATA: **10.778.922,03**

**OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DESTA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.**

Verificou-se, que o processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em 01 (um) volume com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo com respectivas autorizações dos ordenadores, indicação do seu objeto, possui cotações de preços, informação de dotação orçamentária, foi dada ampla publicação, bem como, os documentos e certidões apresentados pela empresa vencedora estão em conformidade com o solicitado no edital do certame.

Cabe ressaltar, que 03 (três) empresas apresentaram propostas para o certame: AUTO POSTO ITINGA II LTDA; ATACADÃO DAS BATERIAS FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA e BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI, porém apenas a empresa AUTO POSTO ITINGA II LTDA foi credenciada e habilitada para a fase de lances, a fim de garantir uma contratação mais vantajosa o pregoeiro negociou o preço e conseguiu desconto em relação a proposta inicial do fornecedor, sendo que todos os itens contratados ficaram igual ou abaixo do preço de referência. Todos os eventos foram registrados na Ata de realização do pregão constante nos autos do processo licitatório.

Também consta nos autos, que a Assessoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade do processo licitatório mencionado ao norte, conforme Parecer Jurídico nº 70/2021.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei 10.520/2002 em conjunto com a Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo Licitatório encontra-se: **(X)** Revestido de todas formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado está em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

**Dom Eliseu, 25 de maio de 2021.**

*Paulo Bruno da Silva Arruda*  
Controlador Geral do Município  
Decreto Municipal nº 014/2021/GP